

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NATS.001 – Página 1/8	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE (NATS/HUAC-UFCG)	Emissão: 06/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	06/12/2027

CAPÍTULO I - DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento possui abrangência no âmbito do Hospital Universitário Alcides Carneiro-HUAC, sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH, da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG e tem como objetivo definir as atribuições, deveres, natureza, conteúdo e estabelecer regras referentes as ações do Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde (NATS).

Art. 2º O NATS integra a estrutura do Hospital Universitário Alcides Carneiro-HUAC, hospital de ensino da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG, vinculado a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH.

Art. 3º O NATS tem o compromisso de desenvolver e disseminar avaliações de tecnologias em saúde no HUAC-UFCG/Ebserh, contribuindo, por meio da utilização de evidências disponíveis, ao gestor hospitalar na tomada de decisões quanto à inclusão e avaliação de novas tecnologias.

Art. 5º Considera-se Tecnologia em Saúde os medicamentos, materiais, equipamentos e procedimentos, sistemas organizacionais, educacionais, de informações e de suporte, e programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.

Art. 6º Entende-se por ATS uma forma de pesquisa que avalia as consequências em curto e longo prazo do uso das tecnologias em saúde. É um processo multidisciplinar que resume informações sobre as questões clínicas, sociais, econômicas, éticas e organizacionais relacionadas ao uso da tecnologia em saúde de uma maneira robusta, imparcial, transparente e sistemática, que segue métodos adequados para a tomada de decisão.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 7º O Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) do Hospital Universitário Alcides Carneiro-HUAC é uma instância de caráter consultivo e executivo, de natureza técnico-científica permanente, vinculado à Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde (UGITS) e ao Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde (SGPITS) da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP).

Art. 8º O (NATS/HUAC-UFCG) tem por finalidade:

- I. Assessorar, técnica e cientificamente, a gestão do HUAC, nos processos que envolvem avaliações, incorporações, desincorporações e substituições de tecnologias em saúde, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, considerando as medidas de impacto documentadas e sua aplicabilidade no contexto institucional.
- II. Oferecer suporte técnico-científico às Comissões existentes no HUAC para elaboração das informações técnicas, notas técnicas, pareceres técnico-

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NATS.001 – Página 2/8	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE (NATS/HUAC-UFCG)	Emissão: 06/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	06/12/2027

- científicos, revisões sistemáticas com ou sem metanálises, e estudos econômicos relativos aos processos de incorporação de novas tecnologias em saúde, bem como às solicitações de aquisição ou contratação temporária de uma dada tecnologia em saúde não padronizada na instituição.
- III. Integrar dados de eficácia, efetividade, segurança, custo, custo-efetividade e aplicabilidade no contexto institucional, nos processos de avaliação de tecnologias em saúde.
 - IV. Acolher, analisar, estruturar e gerenciar as necessidades e demandas internas e externas sobre Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) para o HUAC.
 - V. Promover ações para disseminação e fortalecimento das práticas de Saúde Baseada em Evidências no HUAC.
 - VI. Inserir a ATS nos cenários de ensino, pesquisa e extensão do hospital, visando à difusão do tema e à formação contínua de pessoas para atuação nos NATS;
 - VII. Divulgar e promover cursos e eventos referentes à ATS e à Prática em Saúde Baseada em Evidências, para profissionais, gestores, docentes, residentes e alunos da graduação e pós-graduação do HUAC.
 - VIII. Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que versem sobre ATS no âmbito do HUAC, incluindo parcerias com as diversas Unidades Acadêmicas da Saúde e outras da Universidade e os hospitais da Rede Ebserh.
 - IX. Apoiar metodologicamente a elaboração e revisão de protocolos clínico-assistenciais no HUAC.
 - X. Elaborar pareceres e notas técnico-científicas relacionadas a processos de judicialização da saúde para a Rede Ebserh ou outros demandantes, mediante instrumento jurídico de ajuste de parceria.
 - XI. Atender, mediante contratos e parcerias estabelecidas, demandas de diversas instâncias: Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde, Organização Pan Americana da Saúde - OPAS, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, dentre outras instituições na elaboração de documentos técnicos-científicos que embasem e fundamentem decisões de gestores públicos.
 - XII. Participar das Redes de ATS em âmbito nacional e internacional, através da disponibilização de pareceres, capacitação de profissionais e projetos colaborativos em ATS.
 - XIII. Definir e publicar critérios para Avaliação das Tecnologias em Saúde na Instituição.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO NATS

Art. 9º São Objetivos do NATS:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NATS.001 – Página 3/8	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE (NATS/HUAC-UFCG)	Emissão: 06/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	06/12/2027

- I. Fornecer suporte técnico para tomada de decisões na área de gestão e incorporação de novas tecnologias na área de diagnóstico e procedimentos terapêuticos, através de Pareceres Técnico-Científicos (PTC);
- II. Manter intercâmbio com outras instituições e organismos de ATS;
- III. Planejar, realizar e coordenar ações em ATS;
- IV. Promover a difusão de conhecimentos em ATS;
- V. Promover capacitação profissional na área de ATS.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO NATS

Art. 10º Fomentar ações para a capacitação de profissionais e técnicos;

Art. 11º Incentivar estudos voltados ao uso da evidência científica na tomada de decisão.

Art. 12º Sensibilizar e incentivar os profissionais à introdução da cultura de avaliação de tecnologias em saúde-ATS; e

Art. 13º Fomentar a articulação entre ensino e serviço na área de avaliação de tecnologias em saúde, e saúde baseada em evidências.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO

Art. 14º O NATS será composto por:

- I. Coordenação Geral: responsável por liderar e representar a equipe. O coordenador pode ser o chefe da UGITS, do SGPITS ou outro profissional nomeado pelo Superintendente, indicado pelo Gerente de Ensino e Pesquisa (GEP), desde que possua vínculo formal com o hospital ou com a universidade federal de vinculação do hospital, formação e experiência no campo da ATS e disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades do NATS.
- II. Membros: equipe multiprofissional com conhecimento, interesse e disponibilidade de tempo para executar as atividades de ATS. Podem participar do NATS, como membros efetivos ou consultores ad hoc: empregado ou servidor públicos que exerçam atividades de gestão, ensino, pesquisa e/ou assistência nos hospitais da Rede Ebserh ou nas universidades federais aos quais são vinculados.
- III. Apoio administrativo: assistente administrativo ou outro profissional habilitado para executar tarefas de suporte ao NATS.

§ 1º - Cabe à UGITS, SGPITS ou Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), identificar os profissionais para atuação no NATS.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NATS.001 – Página 4/8	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE (NATS/HUAC-UFCG)	Emissão: 06/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	06/12/2027

§ 2º - Eventualmente o coordenador do NATS poderá criar grupos de trabalho com a participação de residentes e servidores ou empregados públicos de outras instituições para o atendimento de demandas específicas.

§ 3º O coordenador e os membros do NATS e de eventuais grupos de trabalho devem assinar documento individual declarando não possuir conflitos de interesse, de qualquer natureza, que os impeça de exercer suas funções com ética, transparência, imparcialidade e idoneidade.

§ 4º Considerando o caráter técnico e a complexidade da ATS, é recomendável que os membros tenham, minimamente, noções básicas de metodologia científica e epidemiologia, capacidade de realizar buscas de evidências em bases de dados científicos, leitura em inglês, noções de redação científica e conhecimento em informática.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NATS

Art. 19º - Compete ao Coordenador Geral do NATS:

- I. Coordenar os membros e as atividades do NATS;
- II. Convocar e coordenar as reuniões no âmbito do NATS;
- III. Representar o NATS nas comissões deliberativas para incorporação de novas tecnologias em saúde;
- IV. Representar o NATS em suas relações internas e externas ao Hospital;
- V. Subscrever os documentos técnicos e administrativos do NATS.
- VI. Criar grupos de trabalho para a realização de estudos e análise técnicas específicas que transcendam a capacidade técnica e/ou operacional dos membros permanentes do NATS.
- VII. Delegar atividades e funções aos membros, grupos de trabalhos e ao apoio administrativo do NATS.
- VIII. Disponibilizar para os gestores, internos ou externos, instrumentos técnicos para deliberação sobre incorporação e/ ou manutenção de tecnologias em saúde.
- IX. Dar ampla divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades executadas.

Parágrafo único - Cabe ao Coordenador do NATS, em conjunto com os membros, designar um coordenador substituto, para ausências e impedimentos temporários, e um secretário.

Art. 20º - Compete ao Corpo Técnico do NATS:

- I. Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NATS.001 – Página 5/8	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE (NATS/HUAC-UFCG)	Emissão: 06/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	06/12/2027

- II. Oferecer suporte técnico às comissões existentes no HUAC para suas atividades cotidianas, em especial às auditorias de medicamentos de uso restrito, avaliação conjunta das solicitações de compra de medicamentos / material médico-hospitalar não padronizados ou fora dos protocolos institucionais, elaboração conjunta e/ou revisão das informações técnicas para incorporação, ampliação de uso ou exclusão de novas tecnologias em saúde;
- III. Elaboração cotidiana de notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas, metanálises, estudos de avaliação econômica e de custo-benefício sobre quaisquer demandas que envolvam uso de tecnologias em saúde, provenientes de órgãos internos, em especial das Gerências de Atenção à Saúde e Gerência Administrativa e órgãos externos ao hospital;
- IV. Participar e representar o NATS, na impossibilidade da presença do coordenador, em reuniões, encontros e eventos, institucionais ou externos.
- V. Manter participação efetiva nas reuniões e no planejamento e execução das atividades do NATS;
- IV. Realizar interface com as diferentes áreas do hospital para a implementação das atividades de ATS.

Art. 21º - O apoio administrativo possui as seguintes atribuições:

- I. Receber as demandas oriundas dos setores do Hospital;
- II. Preparar e encaminhar o expediente do NATS;
- III. Assistir às reuniões;
- IV. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NATS;
- V. Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- VI. Distribuir aos membros do NATS a pauta das reuniões e temas de comunicação determinados;
- VII. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VIII. Elaborar atas e relatórios das atividades da Comissão e dos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 22º O NATS/HUAC-UFCG reunir-se-á, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NATS.001 – Página 6/8	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE (NATS/HUAC-UFCG)	Emissão: 06/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	06/12/2027

Art. 23º Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer um dos membros da NATS.

Art. 24º O NATS/HUAC-UFCG apresentará nas suas reuniões, trabalhos em andamento e concluídos, com entrega de relatórios podendo para isto contar com a participação de convidados de sua escolha.

Art. 25º As reuniões serão realizadas com qualquer número de participantes, a critério do Coordenador, ficando as resoluções na dependência da presença da metade, mais um, dos membros presentes à reunião.

Art. 26º De cada reunião será lavrada Ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

Art. 27º Os membros do NATS que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, serão automaticamente considerados desligados e será encaminhado o pedido de sua substituição a Superintendência.

CAPÍTULO VIII - DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 28º As deliberações do NATS/HUAC-UFCG serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros;

Art. 29º As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registradas em ata;

Art. 30º As decisões serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes;

Art. 31º Em caso de empate na votação, o voto de Minerva caberá ao Coordenador do NATS/HUAC-UFCG e/ou Gerente de Ensino e Pesquisa e/ou Superintendência.

Art. 32º É facultado ao Coordenador e aos membros dos Grupos de Trabalho solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 33º A votação será nominal e aberta.

CAPÍTULO IX - DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

Art. 34º O NATS funcionará nas instalações da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), e reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º O NATS instalar-se-á e deliberará com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros;

§ 2º Com o objetivo de monitorar o funcionamento, o NATS deve elaborar planilha de indicadores de desempenho (estrutura, processo e resultado) e apresentar à GEP do HUAC para validação.

Art. 35º O NATS, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NATS.001 – Página 7/8	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE (NATS/HUAC-UFCG)	Emissão: 06/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	06/12/2027

§ 1º As solicitações de avaliação para incorporação de novas tecnologias serão tratadas segundo o fluxo operacional disponível em Procedimento Operacional Padrão (POP).

§ 2º O tempo decorrente entre o recebimento da solicitação pelo NATS e o encaminhamento do Parecer Técnico Científico (PTC) ao demandante será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a depender da complexidade da avaliação da tecnologia demandada.

Art. 36º São consideradas atividades administrativas:

- I. Executar ações e tarefas de apoio administrativo, relativas à gestão de pessoas, suprimentos, comunicação administrativa, reprografia, patrimônio, jurídico e demais serviços de apoio administrativo;
- II. Preencher documentos, preparar relatórios, consolidar indicadores, gerar formulários.

CAPÍTULO X - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 37º O NATS/HUAC-UFCG poderá criar grupos de trabalho para tratamento de assuntos específicos.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão compostos por pessoas de reconhecido saber e competência profissional no tema, todos indicados pelo coordenador do NATS/HUAC-UFCG.

Art. 38º Cada grupo de trabalho será coordenado por um representante do NATS/HUAC-UFCG.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros do núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 40º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do regimento serão dirimidos pelo coordenador do NATS/HUAC-UFCG e, em grau de recurso, pela Gerente de Ensino e Pesquisa e/ou Superintendente do HUAC-UFCG.

Art. 41º O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

REFERÊNCIAS

GUIA PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE NA REDE EBSERH. 2023, **Ebserh. Todos os direitos reservados.** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh. www.ebserh.gov.br.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NATS.001 – Página 8/8	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE (NATS/HUAC-UFCG)	Emissão: 06/12/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	06/12/2027

Regimento do Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde do Hospital Lauro Wanderley-HULW.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	10/10/2023	Elaboração do documento

Elaboração Vanei Pimentel Santos – Chefe da Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica Isaac Newton Guimaraes Andrade – Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde	Data: 10/10/2023
Revisão Isaac Newton Guimaraes Andrade – Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde	Data: 20/10/2023
Análise Moábria Suerle Silva Figueiredo – Técnica de Enfermagem do Setor de Gestão da Qualidade	Data: 29/11/2023
Validação Xênia Sheila Barbosa Aguiar Queiroz – Chefe do Setor de Gestão da Qualidade	Data: 04/12/2023
Aprovação Jaime Emanuel Brito Araujo – Gerente de Atenção à Saúde Luiza Claudia Macedo de Moraes – Gerente Administrativo Substituto Patrícia Spira Gadelha – Gerente de Ensino e Pesquisa Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia – Superintendente	Data: 10/11/2023